

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROJETO E PATRIMÔNIO DA
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PGPP - FAU UFRJ

TÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio – PGPP - em nível mestrado profissional da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes credenciados, a associação regular sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão no campo profissional de projeto e patrimônio.

§ 1º - Entende-se projeto como toda ação de plano ou de proposta de intervenção em edificações, espaços urbanos, paisagens e bens integrados, protegidos ou de interesse para a proteção.

§ 2º - Entende-se patrimônio como um bem ou conjunto de bens, de natureza tangível e/ou intangível, de interesse cultural, ambiental ou arqueológico para um determinado grupo social em um lugar, região, país, transmitido como legado a gerações futuras.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio compreendem: gerar aprofundamento da formação científica, cultural e artística, com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais no campo do projeto e patrimônio; capacitar os profissionais arquitetos e urbanistas a interpretar, registrar e intervir no patrimônio cultural edificado e na paisagem; fomentar a elaboração de novas técnicas e processos e a aplicação de conhecimento científico na solução de problemas no campo da preservação do patrimônio; estimular parcerias interinstitucionais no âmbito das linhas de pesquisa do programa; promover a formação de recursos humanos e difusão de pesquisas e experiências profissionais visando a inovação; promover a articulação da pós-graduação com a graduação.

Parágrafo único - O curso de Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio tem oferta de vagas necessariamente contínua, regular, anual e gratuita.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio compreende o Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado, *stricto sensu*, na modalidade Profissional que obedece às disposições deste Regulamento e às disposições e regulamentações do CEPG/UFRJ.

Art. 4º. O Curso de Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio possui carga horária mínima de 360 horas e confere o Diploma e o Grau de Mestre em Projeto e Patrimônio.

Parágrafo único - Os cursos *stricto sensu* profissionais não conferem habilitação profissional.

Art. 5º. O Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio poderá oferecer cursos de aperfeiçoamento, de extensão e outros cursos para graduados, na área de Projeto e Patrimônio, conforme as disposições e regulamentações do CEPG/UFRJ.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I:
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A organização acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio constitui responsabilidade de sua Coordenação e de sua Comissão Deliberativa (CD), tendo como apoio executivo a Secretaria do Curso.

Parágrafo único - A Coordenação é a instância executiva do PGPP e é exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) substituto(a) eventual, que devem ser docentes doutores ativos (professores pertencentes à carreira do magistério superior) da UFRJ, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ou 40 horas semanais, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Art. 7º. A Comissão Deliberativa (CD) é a instância decisória do PGPP.

Parágrafo único - A Comissão Deliberativa (CD) poderá aprovar a composição de Coordenações Adjuntas e Câmaras de apoio executivo à Coordenação, em caráter eventual ou para cada gestão eleita.

Art. 8º. A estrutura acadêmica e científica do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio se organiza em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa aprovadas por sua Comissão Deliberativa.

Art. 9º. A Gestão Financeira do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio será exercida por seu(ua) Coordenador(a), com a colaboração do(a) substituto(a) eventual, e por eventual Comissão designada para este fim.

CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio se compõe majoritariamente de doutores(as) e professores(as) doutores(as) ativos lotados(as) na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ. O corpo docente poderá ser composto de professores(as) doutores(as) de outras unidades da UFRJ, outros PPGs ou outras IES conveniados, desde que possuam regime de 40h ou dedicação exclusiva (DE) na Unidade, no PPG ou na IES conveniada. Até 30% (trinta por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da comissão de pós-graduação e pesquisa da FAU.

§ 1º - O corpo docente se divide em quadro permanente e quadro de colaboradores, conforme disposições estabelecidas em resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa do PGPP.

§ 2º - Um docente permanente ou colaborador do PGPP poderá integrar até 3 (três) programas de pós-graduação, sendo até dois na modalidade profissional, seja da UFRJ ou vinculado a outra Instituição.

§ 3º - Os(as) docentes devem ter uma carga horária anual mínima de 120 horas no Programa, sendo que a carga horária mínima para 50% do corpo docente permanente deve ser de 20h semanais, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do PGPP.

§ 4º - Os(as) docentes do PGPP devem estar diretamente engajados em linhas e projetos de pesquisa ativos.

§ 5º - Podem solicitar credenciamento como docentes do PGPP:

- I. "Professor visitante", de acordo com definição do Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II. docente ou pesquisador com vínculo funcional em outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio, mediante adesão ao "Termo de Colaborador Voluntário" da UFRJ;
- III. docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro em regime de dedicação parcial, com percentual de carga horária dedicada ao PGPP compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

- IV. docente aposentado com título de Doutor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação superior vigente e mediante oficialização de “Termo de Colaborador Voluntário”;
- V. docente aposentado(a) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação superior vigente e com título de Emergência, sem necessidade de adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;
- VI. técnico-administrativo(a) da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;
- VII. técnico-administrativo(a) aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com título de Doutor, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;
- VIII. bolsista de agência de fomento na modalidade de docente ou pesquisador ou equivalente, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PGPP;
- IX. profissional que tenha título de Mestre ou Doutor e vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, mediante oficialização de “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ.
- X. profissional sem vínculo funcional com instituições, portador ou não do título de Mestre ou Doutor, reconhecido por sua experiência profissional, técnica, científica, artística, de inovação ou de supervisão na área proposta, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ, comprovado o seu reconhecimento por meio de parecer de Comissão Especial definida e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, e montada para este fim.

Art. 11. O pedido de credenciamento para integrar o Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio deve observar as normas de ingresso e permanência no Programa aprovadas pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único - O pedido deve ser submetido à Coordenação do PGPP por meio de carta de solicitação do(a) interessado(a), acompanhada de seu curriculum vitae da Base Lattes/CNPq ou, na ausência desta, de outra equivalente aprovada pela Comissão de Coordenação, com documentação comprobatória dos últimos trinta e seis meses, projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa ativa do Programa e de, no mínimo, duas cartas de recomendação de docentes do PGPP desta Linha, além de carta de apresentação do(a) docente responsável pelo grupo de pesquisa onde o(a) pesquisador(a) atuará, de acordo com Resolução específica do PGPP. Em casos excepcionais, serão permitidas cartas de recomendação de docentes de outra Linha do PGPP.

Art. 12. É responsabilidade de todo(a) docente oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa e manter produção acadêmica, realizar atividades de orientação, participar das reuniões da Comissão Deliberativa justificando suas ausências, quando for o caso, manter sua produção acadêmica e currículo atualizado, responder às demandas da Coordenação quando solicitado(a), apresentar relatórios das Comissões para as quais for indicado(a), nos prazos estabelecidos pelo(a) coordenador(as), assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos(as), conforme regido por Resolução específica do PGPP.

Art. 13. Os membros da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio que não atenderem aos critérios de excelência e produtividade, estabelecidos em resolução aprovada pela Comissão Deliberativa do PGPP, poderão mudar de categoria ou ser descredenciados(as), conforme avaliação anual do quadro do Programa.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 14. A Presidência da Comissão Deliberativa caberá ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio.

Art. 15. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio é composta por todos(as) os(as) docentes ativos(as) da UFRJ, do quadro permanente e colaborador, pela

representação discente e pela representação técnico-administrativa.

Parágrafo único – Quanto à composição docente, a Comissão Deliberativa do PGPP é definida pela totalidade do quadro de docentes ativos, permanentes e colaboradores, constante do registro mais atual na base CAPES ou em devidas instâncias na UFRJ. Os colaboradores voluntários, oficializados por meio do Termo de Adesão aprovada pelas instâncias superiores da UFRJ, podem participar do Colegiado, mas não da Comissão Deliberativa do PGPP não tendo direito a voto.

Art. 16. A representação discente é constituída de, no mínimo, um representante e respectivo suplente de cada turma em periodização regular, e será indicada, anualmente, pelos discentes do PGPP com matrícula ativa, a partir de processo eleitoral convocado pelo Coordenador do Programa e conduzido exclusivamente pelos discentes, conforme instruções da Resolução CEPG específica. Poderão participar todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos stricto sensu do PGPP.

§ 1º - Os(as) discentes que forem representantes na Comissão Deliberativa devem atender às seguintes exigências:

- I. não possuírem conceito igual a D;
- II. estarem inscritos(as) em disciplina no semestre;
- III. não terem incorrido em sanções administrativas que correspondam à falta grave, conforme o código disciplinar da UFRJ.

§ 2º - O mandato do(a) representantes discentes é de 12 (doze) meses, sendo admitida 1 (uma) única recondução.

Art. 17. A representação técnico-administrativa é constituída de, no mínimo, 1 (um) funcionário e será indicada, bianualmente, por seus pares.

Parágrafo único - O mandato do(a) representante técnico-administrativo(a) é de 2 (dois) anos, podendo renovar-se por mais vezes, sem limite definido, de acordo com a disponibilidade de técnicos-administrativos(as) no Programa.

Art. 18. Compete à Comissão Deliberativa:

- I. zelar pelo cumprimento desse Regulamento;
- II. aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- III. participar do processo eleitoral;
- IV. discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa a partir de proposta do Coordenador;
- V. discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VI. pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do PGPP;
- VII. examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos, previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa;
- VIII. aprovar as Bancas Examinadoras de concursos e de Trabalho de Conclusão;
- IX. aprovar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão;
- X. homologar as Comissões designadas pela Coordenação e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- XI. homologar os Editais de Seleção para ingresso no PGPP, encaminhados pelo Coordenador;
- XII. reunir-se no mínimo a cada dois meses em caráter ordinário;
- XIII. reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo

Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XIV. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade;

XV. definir as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PGPP;

XVI. aprovar a criação de novas disciplinas, a desativação de disciplinas e a alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XVII. definir critérios de avaliação dos docentes e discentes do PGPP;

XVIII. ajuizar sobre solicitações de discentes referentes à alteração de conceito em disciplina; atribuição de conceito J (Abandono Justificado); trancamento de matrícula; destrancamento de matrícula; aprovação de descancelamento de matrícula; aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XIX. homologar os pedidos de credenciamento de docentes e pesquisadores;

XX. determinar a quantidade de orientandos sob responsabilidade de cada professor;

XXI. aprovar anualmente a dotação de recursos, bem como a prestação de contas de sua aplicação;

XXII. homologar o Comitê Científico Interno indicado pelo Coordenador do PGPP;

Art. 19. A reunião da Comissão Deliberativa será iniciada com quórum mínimo de maioria simples dos seus membros no horário estabelecido na convocação.

Parágrafo Único – Após 30 minutos do horário estabelecido, a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

CAPÍTULO IV: DA COORDENAÇÃO

Art. 20. A Coordenação do Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio será composta pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) substituto(a) eventual, com assessoria de Coordenações Adjuntas de Ensino e de Extensão, ou, na falta dessas, de Câmaras especialmente constituídas para esse fim.

Parágrafo único - O(a) Coordenador(a), o(a) substituto(a) eventual e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ou Representantes de Câmaras compõem a Comissão de Coordenação.

Art. 21. O(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Projeto e Patrimônio é responsável pelo funcionamento acadêmico- administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 22. A Comissão de Coordenação deve ser eleita pela Comissão Deliberativa do PGPP.

§ 1º - O nome do Coordenador(a) eleito(a) e seu substituto eventual devem ser homologados pelo CEPG;

§ 2º - O processo eleitoral deve ser coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por três membros, 1 (um) representante do corpo docente que a preside, um representante do corpo discente e 1 (um) representante técnico-administrativo;

§ 3º - São elegíveis ao cargo de Coordenador(a) e substituto(a) eventual todos os membros doutores do corpo docente do quadro permanente do PGPP em exercício, lotados como professores da UFRJ, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas;

§ 4º - O processo eleitoral deve obedecer à legislação pertinente da UFRJ.

Art. 23. As Coordenações Adjuntas deverão ser indicadas, no início de cada gestão, pelo Coordenador eleito e homologadas pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - São elegíveis aos cargos de Coordenador Adjunto ou Representantes de Câmaras todos os membros doutores do corpo docente dos quadros permanente ou colaborador, em regime

de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, lotados(a) como docentes ativos em suas unidades.

§ 2º - Não são elegíveis os docentes “Colaboradores Voluntários”, oficializados por meio do Termo de Adesão aprovada pelas instâncias superiores da UFRJ;

Art. 24. O mandato do(a) Coordenador(a), substituto(a) eventual e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ou Representantes de Câmaras é de 2 (dois) anos renováveis, no máximo, por uma vez.

Art. 25. No caso de vacância:

- I. do cargo de Coordenador do PGPP, devem ser respeitadas as normas superiores da UFRJ;
- II. do cargo de Coordenador Adjunto, cabe ao(à) Coordenador(a) do PGPP indicar o(a) substituto(a) cujo nome deve ser homologado pela Comissão Deliberativa.

Art. 26. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Projeto e Patrimônio:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II. convocar e presidir as reuniões de Comissão Deliberativa;
- III. elaborar a programação didática semestral, bem como acadêmicas, administrativas e financeira do PGPP a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas, administrativas e financeiras do PGPP;
- V. representar o PGPP perante os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;
- VI. submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas;
- VII. supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;
- VIII. encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes do PGPP, assim como de constituição de Bancas Examinadoras de concursos e de Trabalho de Conclusão;
- IX. submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;
- X. supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XI. analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa alterações de orientação, a pedido de docentes e discentes, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XII. submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais de Seleção para matrícula, assim como de Editais para eleição da coordenação do PGPP;
- XIII. encaminhar à Comissão Deliberativa relatórios anuais das atividades do PGPP, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIV. decidir, ad referendum da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 27. Compete aos(às) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ou representantes de Câmaras auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As competências de cada Coordenador(a) Adjunto(a) ou representantes de Câmaras devem ser estabelecidas em Resolução específica, aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 28.A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio compreende, pelo menos, um(a) funcionário(a) técnico-administrativo(a) responsável pelo Setor.

Art. 29.São atribuições da Secretaria:

- I. garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo PGPP, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEG/CEPG;
- II. manter atualizada a lista de discentes segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- III. manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos docentes e discentes do PGPP incluindo registro das disciplinas;
- IV. lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comissão Deliberativa, solicitando as assinaturas de presença;
- V. dar suporte administrativo ao funcionamento do PGPP, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de discentes, a demanda da documentação dos docentes e discentes, e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;
- VI. preparar relatórios anuais das atividades docentes e discentes do PGPP.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I: DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 30.A seleção para o Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio é de responsabilidade da Comissão de Seleção, a qual deve ser indicada pelo(a) Coordenador(a) do PGPP e aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - O processo de seleção é realizado por meio de Edital.

§ 2º - Compete à Comissão de Seleção a redação do Edital.

§ 3º - O Edital deve estipular local, horário e prazo de inscrição, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das inscrições; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§ 4º - O Edital deve indicar a forma de verificação da capacidade de leitura e compreensão de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado, bem como os critérios de admissão de discente não lusófono.

§ 5º - A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades explicitadas em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 6º - O processo de seleção deverá prever política de ações afirmativas, explicitadas no Edital de Seleção, conforme Resolução CEPG específica;

§ 7º - O Edital deve indicar o número de vagas disponibilizadas no processo de seleção, inclusive a quantidade de vagas reservada para fins da política de ações afirmativas no acesso ao PGPP;

§ 8º - O Edital deve ser aprovado pela Comissão Deliberativa e publicado pelo Programa.

Art. 31.A matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio será permitida aos(as) candidatos(as) portadores(as) de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo aprovados(as) e classificados(as) em processo público de seleção coordenado por uma Comissão de Seleção do PGPP.

Parágrafo único - Para ingresso no Curso de Mestrado Profissional os(as) candidatos(as) devem ser portadores(as) do diploma de nível superior em curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo MEC, seja de uma IES nacional ou de uma IES estrangeira.

Art. 32. Os(as) discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio têm direito a realizar todo o Curso, nos termos do regulamento do PGPP em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo regulamento que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 33. O número máximo de vagas oferecidas para ingresso no Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio deve ser determinado anualmente pela Comissão Deliberativa, em razão da capacidade de orientação do corpo docente do Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 34. Podem se matricular, em disciplina isolada, apenas de natureza não obrigatória no Curso, discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente e a Resolução específica para discente especial do PGPP.

Parágrafo único – A matrícula de discentes externos somente será permitida caso o preenchimento das vagas destinadas aos discentes do Programa não ultrapasse a capacidade máxima da turma definida pelo(a) responsável de cada disciplina.

Art. 35. A admissão de docentes e pesquisadores(as) para realização de Pós-doutoramento no Programa de Pós-graduação em Projeto e Patrimônio segue a resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

CAPÍTULO II: DOS CURSOS, PRAZOS E MATRÍCULAS

Art. 36. O prazo regular de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio é de 30 (trinta) meses.

§ 1º - O(a) discente, uma vez não bolsista, poderá requisitar prorrogação do prazo de integralização à Comissão Deliberativa do PGPP, desde que este não ultrapasse o período de 6 (seis) meses para o mestrado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação está condicionada à entrega, para a Coordenação, de um exemplar impresso do material desenvolvido até o momento, da justificativa circunstanciada da solicitação e do parecer do(a) orientador(a).

§ 3º - O prazo para encaminhamento de tal solicitação é de pelo menos 30 (dias) dias antes do prazo regular de conclusão do curso.

§ 4º - A discente que tenha dado à luz durante o curso de mestrado, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, tem assegurado o direito, à prorrogação automática de 6 (seis) meses, referente ao período de licença-maternidade regular.

§ 5º - O pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado, tem assegurado o direito de prorrogação automática de 1 (um) mês pela coordenação do PGPP, referente à licença-paternidade regular, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento.

§ 6º - A prorrogação do prazo de integralização que ultrapasse o total máximo previsto no §1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, da comissão deliberativa do PGPP e da comissão de pós-graduação e pesquisa da FAU.

§ 7º - A matrícula será cancelada pelo PGPP ao final do prazo máximo de integralização previsto no caput deste artigo, caso não seja concedida prorrogação.

Art. 37. O trancamento da matrícula pode ser concedido pela Comissão Deliberativa do PGPP ao(à) discente que o solicitar, com a devida justificativa, a partir da conclusão do primeiro período, e por prazo não superior a (6) seis meses, consecutivos ou não, respeitados os prazos estabelecidos pelo CEPG.

§ 8º - O pedido de trancamento para o Mestrado Profissional terá que ser solicitado até 12 (doze) meses da data da matrícula, ou em casos excepcionais fora desses prazos, mediante documentação que circuncuncie os motivos e por meio de aprovação da Comissão Deliberativa.

§ 9º - O período de trancamento suspende a contagem dos prazos mencionados no Artigo acima, ficando suspensas as atividades de orientação, estas a serem retomadas com o(a) mesmo(a) docente ou, caso o(a) mesmo(a) não possa dar continuidade, com outro(a) docente designado(a) pela Coordenação do Programa.

Art. 38. O regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares) pode ser concedido pela Comissão Deliberativa do PGPP, mediante atestado médico apresentado à Coordenação, para os casos indicados conforme as Instâncias superiores da UFRJ.

Art. 39. O(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos do Art. 54 deste Regulamento, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento.

Art. 40. O(a) discente que tiver sua matrícula cancelada, por qualquer razão, pode ser readmitido(a), desde que se submeta a novo processo de seleção, transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo(a) discente pode ser computado até o limite de 50% da carga horária mínima de disciplinas exigida pelo Programa.

Art. 41. Não são permitidas matrículas simultâneas em mais de um curso de Pós-graduação stricto sensu, profissional ou acadêmico, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 42. Não são permitidas matrículas simultâneas em mais de um curso stricto sensu profissional, da mesma área temática, em Programas de Pós-Graduação externos à Universidade Federal do Rio de Janeiro salvo em casos de cotutelas ou acordos de cooperação institucionalmente celebrados.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 43. O curso do Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio oferece disciplinas obrigatórias (total de 240 horas) e eletivas (no mínimo de 120 horas) com inscrições abertas a todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as).

Parágrafo único – A carga horária das disciplinas deve ser explicitada de acordo com as normas vigentes na UFRJ e a oferta será aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 44. O número máximo de discentes em cada disciplina deve ser fixado pela Coordenação e pelo(a) docente responsável pela turma.

Parágrafo único – Os(as) discentes regularmente matriculados(as) em outros cursos de Pós-graduação podem se inscrever nas disciplinas não obrigatórias oferecidas pelo PGPP, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida a demanda de discentes do Programa e a previsão de “alunos especiais”, de acordo com Resolução específica.

Art. 45. A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre, na modalidade Profissional.

§ 10º - O curso de Mestrado Profissional não pode ter duração inferior a um ano letivo.

§ 11º - O total da carga horária obtida pelo(a) discente em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 40% da carga horária em disciplinas eletivas, considerando-se a exigência mínima para a obtenção do grau de Mestre.

§ 12º - A estrutura curricular será formalmente comunicada aos discentes por ocasião de seu ingresso no PGPP.

CAPÍTULO IV: DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DISCENTES

Art. 46. Todo(a) discente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio deve receber orientação docente individualizada, atribuída pela Coordenação, durante a realização do curso, anteriormente à inscrição na disciplina Pesquisa de Dissertação.

Parágrafo único – Compete à Coordenação do PGPP assegurar o direito de orientação individual e à Comissão Deliberativa a aprovação da indicação da Coordenação.

Art. 47. A orientação de Trabalhos de Conclusão é de responsabilidade de 1 (um/uma) ou mais docentes permanentes ou colaborador(a)(es)(as) do PGPP, portador(a) do título de Doutor(a) ou equivalente, integrante do quadro ativo da UFRJ, aposentado(a) pela UFRJ, docente ou aposentado de outra IES com contrato de “Colaborador Voluntário” da UFRJ.

§ 1º - De acordo com o(a) orientador(a) e com aprovação da Coordenação, a orientação pode ser compartilhada por professores de outros Programas de Pós-graduação ou de outras instituições, segundo critério de adequação ao tema da pesquisa do discente;

§ 2º - No caso de haver mais de um orientador, é permitido, mediante aprovação da Comissão Deliberativa da Pós-graduação, que um deles seja Mestre.

Art. 48. A troca de orientador(a) pode ser permitida pela Comissão Deliberativa, mediante solicitação justificada por escrito pelo(a) discente ou orientador(a).

Art. 49. A carga horária total em disciplinas obrigatórias do Curso deverá ser cumprida, com aproveitamento de aprovação, antes da realização do Exame de Qualificação.

Art. 50. O aproveitamento em cada disciplina do curso oferecido pelo Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio é avaliado de acordo com os critérios fixados pelo(a) docente responsável e expressos mediante os seguintes conceitos e graus:

A = excelente

B = bom

C = regular

D = deficiente

Art. 51. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) é calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- I. A (Excelente) = 3 (três) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II. B (Bom) = 2 (dois) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III. C (Regular) = 1 (um) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV. D (Deficiente) = 0 (zero) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

Parágrafo único - Todas as avaliações de desempenho são devidamente registradas no histórico escolar do(a) discente.

Art. 52. São considerados(as) aprovados(as) os(as) discentes avaliados(as) com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 53. O(a) discente será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito “D”.

Art. 54. O(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento;
- III. ultrapassar o prazo regular de 30 (trinta) meses, sem ter solicitado, previamente, trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo de conclusão aprovada pela Comissão Deliberativa;
- IV. ultrapassar prazo de conclusão de até 30 meses, concedido por trancamento ou pela Comissão Deliberativa, sem ter solicitado, previamente, prorrogação de prazo de conclusão aprovado pelas instâncias da UFRJ competentes.
- V. não cumprir as 360h exigidas ou não alcançar o C.R.A. (coeficiente de rendimento acumulado) de 2.0 (dois, zero), dentro do prazo regular de 30 (trinta) meses ou do prazo concedido para a conclusão do curso, de acordo com as situações previstas neste Regulamento.

Art. 55. A critério do(a) docente responsável pela disciplina, a indicação “I” (incompleta) será concedida ao(à) discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo (podendo ser bimestral, trimestral, semestral ou anual, de acordo com a vigência do PGPP).

Parágrafo único - A indicação “I” deve ser automaticamente substituída pelo conceito “D”, caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 56. O(A) discente poderá fazer solicitação de revisão do conceito/graude uma disciplina, com vistas à alteração, diretamente ao docente responsável pela disciplina, com a ciência da Coordenação do PGPP, dentro do prazo de 60 dias a partir do lançamento do conceito/graude.

Parágrafo único - O prazo da revisão pelo docente é de 60 dias, e durante este período o conceito original permanecerá no histórico do(a) discente, e não será alterado caso o(a) discente não encaminhe a solicitação de revisão no prazo determinado no caput deste artigo, ou caso o(a) docente não constate aprimoramento do conceito do trabalho.

Art. 57. Por motivo justificado, com aceite do(a) docente responsável e da Comissão Deliberativa do PGPP, o(a) discente pode abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Boletim Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

Art. 58. A indicação “T” (transferida) é atribuída às disciplinas cursadas em outros programas antes da matrícula no curso.

Art. 59. As disciplinas com indicação “J” ou “T” não são consideradas para o cálculo do C.R.A., mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO V: DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 60. O Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio somente poderá ser realizado após o cumprimento da carga horária exigida em disciplinas obrigatórias e em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada do(a) orientador(a), o prazo para término da carga horária das disciplinas obrigatórias, e consequente marcação da qualificação, poderá ser estendido pela Comissão Deliberativa do PGPP por até 6 (seis) meses.

Art. 61. São considerados(as) aptos(as) a apresentar e defender o Trabalho de Conclusão no curso de Mestrado Profissional em Projeto e Patrimônio os(as) discentes que tiverem cumprido a carga horária total do curso, alcançado um coeficiente de rendimento acumulado (C.R.A.) mínimo de 2,0 (dois, zero) e tiverem aprovação no Exame de Qualificação, obedecendo à norma aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - Para o(a) discente defender seu Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional deverá ter, pelo menos, como primeiro autor, um artigo publicado ou aceito para publicação em Periódico indexado internacionalmente de acordo com as diretrizes da área, ou um capítulo de livro ou um artigo em eventos internacionais na área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES não organizados pelo PGPP.

§ 2º - O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Profissional consta da apresentação, com arguição, do plano de trabalho atualizado, além da apresentação de redação preliminar e de proposta preliminar de intervenção como parte do Trabalho de Conclusão, demonstrando o estado atual da pesquisa-projeto.

§ 3º - A banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Profissional deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) professores(as) doutores(as), sendo um dos membros o(a) orientador(a) e um membro externo ao PGPP. O(a) presidente da Banca deve ser docente permanente do PGPP. Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor, ou equivalente, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É autorizada a participação de membro não Doutor, com ou sem grau de Mestre, desde que aprovada pela Comissão de pós-graduação e Pesquisa da FAU, e condicionada a um parecer da Comissão Deliberativa do PGPP que ateste a experiência profissional, técnica, científica, de inovação ou de supervisão do avaliador na área,

que deve ser anexado à Ata da Defesa.

§ 4º - Em caso de coorientação, a banca deverá ser composta por maioria de membros que não participaram da orientação, no número máximo de 5 (cinco) componentes.

§ 5º - A aprovação no Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Profissional deve ser pela maioria dos membros da banca.

Art. 62. O grau de Mestre é concedido ao(à) discente cujo Trabalho de Conclusão no curso de Mestrado Profissional tenha obtido aprovação por maioria da Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora é indicada pelo(a) orientador(a), e deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PGPP.

§ 2º - A presidência da Banca deve ser de docente permanente do PGPP, definido pelo(a) orientador(a), quando o caso.

§ 3º - A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instala-se com professores(as) doutores(as), composta por no mínimo 3 (três) membros, garantido 1 (um) externo ao PGPP, e no máximo 5 (cinco) membros titulares, garantidos 2 (dois) externos ao PGPP, além dos membros que atuam na orientação. É autorizada a participação de membro não Doutor, com ou sem grau de Mestre, desde que aprovada pela Comissão de pós-graduação e Pesquisa da FAU, e condicionada a um parecer da Comissão Deliberativa do PGPP que ateste a experiência profissional, técnica, científica, de inovação ou de supervisão do avaliador na área, que deve ser anexado à Ata da Defesa.

§ 4º - No caso de coorientação, a maioria da banca deve ser composta por membros que não participaram da orientação, garantindo-se que haja 1 (um) membro interno do PGPP que não participou da orientação e um membro externo, no número máximo de 5 (cinco) componentes.

§ 5º - Pode ser constituída banca examinadora em que 1 (um) ou mais de 1 (um) dos membros titulares não fale português, seguindo resolução do CEPG, e devendo a banca composta dar anuência para a realização da defesa com o membro estrangeiro.

Art. 63. A defesa de Trabalho de Conclusão deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de Trabalho de Conclusão e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Quando houver exigências, estas deverão ser registradas em ata, cabendo aos membros da Banca Examinadora a verificação de seu cumprimento.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/UFRJ, para homologação, conforme Resolução CEPG.

§ 5º - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o(a) discente tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria 2 (dois) exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica do CEPG sobre o assunto.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final do Trabalho de Conclusão, o PGPP tem prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma, em acordo com Resolução CEPG.

§ 7º - Os membros da banca poderão participar da defesa por videoconferência, desde que:

- I. O(A) candidato(a) manifeste concordância por escrito;
- II. A Comissão Deliberativa do PGPP autorize;
- III. Haja participação presencial tanto do(a) candidato(a) quanto do(a) presidente da banca durante a defesa;
- IV. no caso de Atas físicas:
 - a. O(A) presidente da banca é autorizado(a) a assinar pelos membros que participaram de maneira remota;

- b. os membros da banca que participarem por videoconferência, deverão enviar mensagem, após a realização da defesa, a ser anexada à Ata de Defesa, manifestando a concordância com o resultado registrado nesta Ata;
- c. a mensagem deverá vir preferencialmente de correio eletrônico institucional.

V. A defesa poderá ocorrer de forma completamente remota, por videoconferência, caso haja decretação, pelo poder público, de emergência ou de calamidade públicas.

Art. 64. O Trabalho de Conclusão poderá estar redigido em Português, Inglês, Francês ou Espanhol, desde que autorizada pelo orientador(a), podendo a parte pós-textual estar redigida em outras línguas.

Parágrafo único - A redação do Trabalho de Conclusão em outra língua, que não as previstas neste regulamento, deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela Comissão Deliberativa e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da FAU.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Compete à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 66. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio pode propor ao CEPG modificações do presente Regulamento, aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros.

Art. 67. Este Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo CEPG da UFRJ.

Última versão aprovada do Regulamento do PROARQ, ao qual se submetia o
Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio, em 16/10/2015 pelo
CEPG.

Regulamento atualizado e aprovado pela Comissão Deliberativa do PGPP em 19/10/2023, pela
Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ em __/__/__, pela CPGP da
FAU/UFRJ em 26/04/2022 e pelo CEPG em __/__/__.